



**LEI MUNICIPAL nº 648/2021** - Miraíma-CE., 16 de Março de 2021.

**DISPÕE SOBRE O ENVIO DOS DOCUMENTOS MENSAIS DE RECEITA E DESPESA DE RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Miraíma dispensados do envio físico dos documentos mensais de Receita e Despesa, ficando os mesmos obrigados a efetuarem o envio dos citados documentos em meio magnético, cumprindo os prazos estabelecidos na legislação vigente.

**Parágrafo Único** – Havendo necessidade de conferência com o documento original, de qualquer das peças entregues em meio magnético, os órgãos da administração direta ou indireta da Prefeitura Municipal terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do original, ficando o mesmo a disposição do solicitante pelo prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob a guarda da Secretaria da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - Os órgãos da Administração pública direta e indireta do Município de Miraíma que estejam obrigados a transmitir as informações referentes a cadastros balancetes e contábeis e demais informações, poderão



enviar à Câmara Municipal, os arquivos digitais, entregues por qualquer meio que possibilite seu armazenamento e livre acesso às informações neles contidas.

**Art. 3º** - Os arquivos digitais mencionados deverão ser divididos por setor ou secretarias, e gravados em formato OCR Pesquisável para facilitar a busca e melhor compreensão dos documentos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE.**, aos 16 de Março de 2021.

  
**ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI

Certificamos para os fins que se fizerem necessários, que a Lei Municipal n.º 648/2021 de 16 de Março de 2021, que “ **DISPÕE SOBRE O ENVIO DOS DOCUMENTOS MENSIS DE RECEITA E DESPESA DE RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Miraíma, meio de publicação **OFICIAL** de todos os atos desta Municipalidade, a partir de 16/03/2021, atendendo aos dispositivos contidos na Lei Orgânica Municipal.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA**, aos 16 de março de 2021.

  
**ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA**  
Chefe de Gabinete  
CPF/MF nº 120.687.971-15